



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2024

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 74, inc. III, f da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.667/2024 de 08/08/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INGRID BERNARDINELLI - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 55.892.083/0001-62, com sede na Rua Dona Maria Izabel de Oliveira Botelho, nº 1995, CEP 13.569-265, Bairro Jardim Brasil, São Carlos/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação da empresa **INGRID BERNARDINELLI - ME**, “Gestão e Saúde da Pessoa Idosa”, para realizar **capacitação para avaliação multidimensional da pessoa idosa**, no dia 26/10/2024, das 13:00 às 19:00 horas, visando qualificar as equipes de Atenção Básica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços prestados, será de **R\$ 12.630,00** (doze mil e seiscentos e trinta reais). O pagamento do referido valor inclui todas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação da equipe técnica para realização dos serviços na sede do município contratante.

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 30 de setembro de 2024 e término em 29 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5530	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05- 5546	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Luiz Etevaldo da Silva e a servidora Vanessa Gonçalves, CPF nº 022.306.610-94, Matrícula nº1525-3/1, que farão o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.



2. DA CONTRATANTE

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 30 de setembro de 2024.

INGRID BERNARDINELLI - ME
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

VANESSA GONÇALVES
Matricula nº1525-3/1
Fiscal de contrato

THAIS LEMOS DE SOUZA
Secretário Municipal Saúde

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28